



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 7, DE 2020

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, o nome do Sr. MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Avulso refeito em 04/12/2020 (Por republicação) para constar documentação requerida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 715/2020/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2020, o Plenário desta Casa elegeu o Sr. MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 87542 - 1

CURRÍCULO PROFISSIONAL

MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

OAB/DF 63.543

Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 200, Ap. 801

Patriolino Ribeiro, CEP 60.810-145, Fortaleza-CE

44 anos • Brasileiro • Casado

Formação Acadêmica/Titulação

- Mestrado em andamento em Gestão e Políticas Públicas

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Universidade de Lisboa, UL, Portugal (2016 – 2021)

Matrícula nº 222636

- Especialização em Direito Público

PUC Minas Gerais (2020)

Matrícula nº 1109046-4

- Especialização em Direito Processual

PUC Minas Gerais (2020)

Matrícula nº 1110225-0

- Especialização em Filosofia e Teoria do Direito

PUC Minas Gerais (2020)

Matrícula nº 1109055-3

- Graduação em Direito

Faculdade Farias Brito/CE (2008.1 – 2012)

Atuação Profissional

- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Advogado

Conselho Seccional do Distrito Federal

Período: 2020

- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Enquadramento Funcional: Oficial de Gabinete da Secretaria Geral.

Atribuições: Chefiar o gabinete do desembargador; Estabelecer e acompanhar metas gerais para o gabinete, para os assessores e estagiários, de acordo com a orientação do desembargador; Realizar notificações de ordens ou decisões, nos termos do Regimento Interno do Tribunal; Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas; Elaboração de minutas de despachos e decisões judiciais.

Período: maio de 2006 a maio de 2007.

- Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

Enquadramento Funcional: Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça.

Atribuições: Exercer o assessoramento da atuação institucional finalística de cunho jurídico, que demandem conhecimentos jurídicos especializados, na atuação processual e extraprocessual; Elaborar minutas de peças jurídicas, pesquisas de informações jurisprudenciais e doutrinárias; Estudos de atualização técnica e jurídica necessários ao aperfeiçoamento da atuação finalística da Promotoria de Justiça; Exercer outras tarefas correlatas.

Período: 2005 a maio de 2006.

- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Enquadramento Funcional: Secretário da 1ª Câmara Cível

Atribuições: Exercer a chefia do gabinete do desembargador em conjunto com o oficial de gabinete; Efetivar o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades técnico-jurídicas dos gabinetes dos desembargadores; Controlar as atividades jurídicas desenvolvidas pelos assessores e estagiários; Elaborar a pauta de sessões, em conformidade com as orientações do desembargador; Coordenar e controlar o encaminhamento das decisões judiciais para publicação; Responsabilizar-se pelo acervo de processos em gabinete; Elaborar a estatística interna de produção do gabinete, inclusive o controle dos números de entrada e saída dos processos; Elaborar mensalmente o mapa de produtividade para o Conselho Nacional de Justiça; Gerir os bens patrimoniais no gabinete; Responsabilizar-se pela regularização do caderno processual no que se refere ao cadastro e registro de advogados, autuação, verificação de petição pendente de análise e abreviação dos nomes das partes nos processos que tramitam em segredo de justiça; Supervisionar e coordenar as atividades referentes ao exame prévio de admissibilidade dos recursos; Verificar eventual impedimento do desembargador ou dos componentes do Órgão Colegiado a quem competir o julgamento do processo; Elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões em tutelas de urgência e de despachos diversos; Gerenciar as metas instituídas para o gabinete, para os assessores e estagiários, de acordo com a orientação do desembargador; Gerir pessoal e bens.

Período: setembro de 2000 a março de 2005.

Produções bibliográficas e citações

- O PODER ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Origem e Controle Jurídico

Fortaleza/CE: Ed. Curumim, 2012

- AS ORIGENS DAS LEIS ESCRITAS E DO MÉTODO DE SUA APLICAÇÃO LITERAL

Fortaleza/CE: Ed. Curumim, 2013

- O DIREITO, A LEI E A JURISPRUDÊNCIA

Fortaleza/CE: Ed. Curumim, 2013

- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Breves Estudos Sobre a Justa Causa e Outros Temas Relevantes de Direito Sancionador

Fortaleza/CE: Ed. Curumim, 2014

- DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Fortaleza/CE: Ed. Curumim, 2019

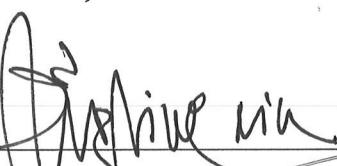
- O PODER ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR - Origem e Controle Jurídico - Fortaleza/CE: Ed. Curumim, 2012. Citação na obra Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador – Helena Regina Lobo da Costa – Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial ao concurso de livre-docência junto ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. Pag.118.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pela Câmara dos Deputados para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possuo mandato parlamentar, não sendo, portanto, membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros desse Poder.

Declaro que meu pai é magistrado até 19 de dezembro de 2020, de modo que ao tempo de eventual confirmação pelo Senado Federal da indicação da Câmara dos Deputados para vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o mesmo não mais exercerá aludido cargo.

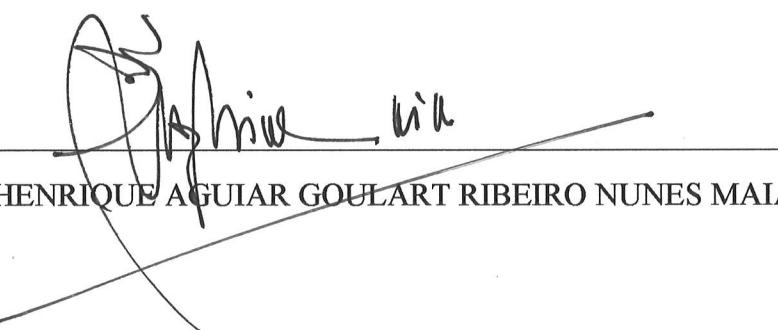
Brasília, 4 de dezembro de 2020.


MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pela Câmara dos Deputados para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possuo participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 4 dezembro de 2020.



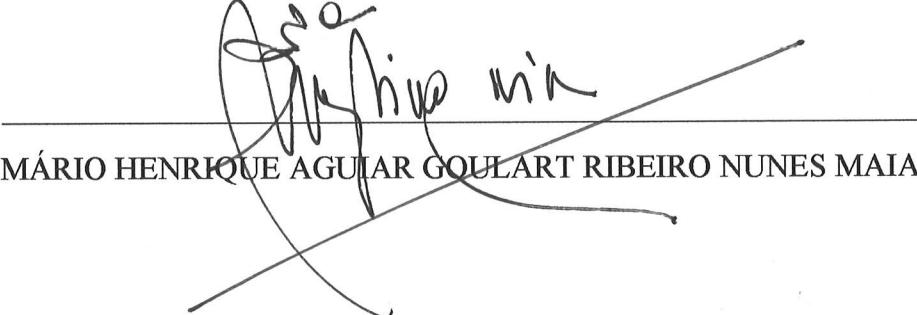
MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pela Câmara dos Deputados para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que mantengo regularidade fiscal no âmbito da União e Distrito Federal, conforme certidões que faço juntar aos autos.

Brasília, 4 dezembro de 2020.

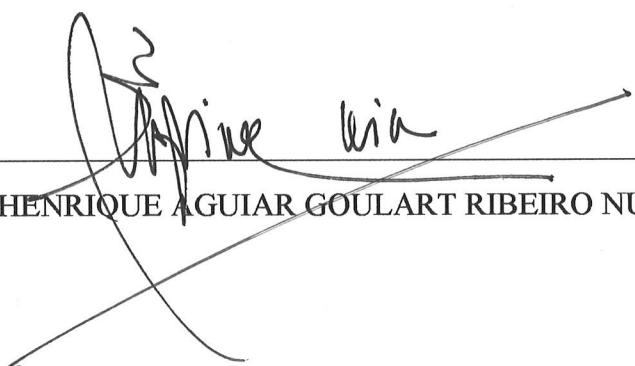
MÁRIO HENRIQUE AGUILAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA



DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pela Câmara dos Deputados para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não existem ações judiciais em que figuro como réu ou autor.

Brasília, 4 de dezembro de 2020.



MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pela Câmara dos Deputados para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União, nem tampouco como magistrado, promotor ou procurador em juízos e tribunais, nem mesmo junto a conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Declaro, ainda, que atuei como advogado nos seguintes processos:

- Processo nº 0188618-25.2016.8.06.0001, representando a empresa Auto Mecânica Dom Victor LTDA ME, que litiga com Banco do Brasil;
- Processo nº 0188637-31.2016.8.06.0001, representando a empresa Auto Mecânica Dom Victor LTDA ME, que litiga com Banco do Brasil;
- Processo nº 3000168-36.2020.8.06.0024, representando Ana Amélia Furtado Marques Nunes Maia, que litiga com Associação Alphaville Fortaleza Residencial;
- Processo nº 0141545-86.2018.8.06.0001, tendo atuado em causa própria em face de Associação Alphaville Fortaleza Residencial.

Brasília, 4 de dezembro de 2020.


MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA
CPF: 644.722.723-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:34:57 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **D65D.5A93.68E8.326D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA
CPF: 644.722.723-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:06 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **55FC.8041.3F11.C2F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202014741810

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

644722723-34

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2020 ÀS 14:31:55
VÁLIDA ATÉ 02/02/2021

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355082079222020

NOME: NAO CADASTRADO

CPF: 644.722.723-34

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 4 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 04/12/2020 às 18:26:49 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**Certidão Nº 2020/279460****CPF/CNPJ:** 644.722.723-34**Contribuinte:** MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA**Endereço:** Av SEN VIRGILIO TAVORA 2431 502

DIONISIO TORRES

Tipo de Imóvel: Residencial**Inscrição ISS:** *****-**Inscrição IPTU:** 517103-2**Localização Cartográfica:** 18 0038 0162 0010**Testada Principal (m):** 20,00**Área do Terreno (m²):** 1180,00**Área Privativa (m²):** 124.20**Área Comum (m²):** 74,33

Certificamos que constam débitos em relação **aos tributos municipais** na seguinte condição:

- Crédito tributário não vencido.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 17 de novembro de 2020 (16:52:23)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4659078

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 19/10/2020 às 22:50, que MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, filho(a) de NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MARIA DE FÁTIMA AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, nascido(a) em 10/07/1976 - CE, RG Nº 94002281242, CPF 64472272334.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 19/10/2020 22:50



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, de Trânsito, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, CPF nº. 64472272334, filho(a) de MARIA DE FATIMA AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA e NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020 às 21:52:19

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, nascido aos 10/07/1976, filho de MARIA DE FATIMA AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA e NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CPF nº 64472272334, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020 às 21:56:39, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, nascido aos 10/07/1976, filho de MARIA DE FATIMA AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA e NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CPF nº 64472272334, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020 às 21:59:09, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Página 19 de 32

Avulso do OFS 7/2020.

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: 808631744



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000573841
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

CPF: 644.722.723-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 19/10/2020 22:04:25

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

Nº 341860



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA** nem contra o
CPF: 644.722.723-34.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/10/2020 às 22:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/10/2020, 22h23min. e 19/10/2020, 22h23min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Antecedentes para Fins Eleitorais

Em consulta aos registros de condenação do banco de dados processuais desta Corte,
CERTIFICO que

NADA CONSTA

CONTRA MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA, ou vinculado ao
CPF 644.722.723-34, no Supremo Tribunal Federal.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as **ações penais de competência originária do STF** com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.
- c) o prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias.

Certidão gerada via internet em 19/10/2020 às 22:10:11.

Esta certidão pode ser validada em <http://portal.stf.jus.br/publicacoes/autenticarDocumentos.asp> com o seguinte código C5WXP4Z6N63.

Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70175-900

Telefone: (61) 3217-4465



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Certidão de Antecedentes
Criminais**

**A Secretária Judiciária,
Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,**

Certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2020101922185703), e nos termos da **Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008**, que, mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 19/10/2020, – tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar** registro de **processo de natureza criminal de competência originária do Supremo Tribunal Federal** em nome de **MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA**.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20 de outubro de 2020.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014).

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA", CPF N. 64472272334.

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2639562**

Código de Segurança: **4E58.AAF3.6953.7D73**

Data de geração: **19 de Outubro de 2020, às 22:08:25**

Certidão de número 2639562, de código de segurança 4E58.AAF3.6953.7D73, Página 1 de 1 gerada em 19/10/2020 22:08:25.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
59646230**

Certificamos que contra

Nome: MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

CPF: 644.722.723-34

Data de Nascimento: 10/07/1976

Nome da mãe: MARIA DE FATIMA AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 19/10/2020 às 22:44:55 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**

Nº 4688437



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA** nem contra o
CPF: 644.722.723-34.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/10/2020 às 22:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/10/2020, 22h24min. e 19/10/2020, 22h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

369319/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA**, CPF/CNPJ N° **644.722.723-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte) às 22:06:51.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

1256232/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA**, CPF/CNPJ N° **644.722.723-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte) às 22:06:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA

CPF: 644.722.723-34

Certidão nº: 27464728/2020

Expedição: 19/10/2020, às 21:45:39

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **644.722.723-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporto-me à honrosa indicação de meu nome, pelos nobres Senadores da República, para a função de Conselheiro Nacional de Justiça.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passo a traçar breve registro biográfico e curricular.

Nasci em Fortaleza, Ceará, em 1976. Graduei-me em Direito pela Faculdade Farias Brito/CE em 2012. Atualmente curso Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, bem como Especialização em Direito Público, em Direito Processual e em Filosofia e Teoria do Direito.

No período de setembro de 2000 a março de 2005 desempenhei atividades inerentes à função de Secretário da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exercendo a chefia do gabinete do desembargador, efetivando o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades técnico-jurídicas pertinentes.

Em 2006, fui Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, local onde desempenhei assessoramento da atuação institucional finalística de cunho jurídico, que demandavam conhecimentos jurídicos especializados, na atuação processual e extraprocessual, bem como na elaboração de minutas de peças jurídicas, pesquisas de informações jurisprudenciais e doutrinárias, dentre outras tarefas correlatas.

Na sequência, exercei a função de Oficial de Gabinete da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Ceará, desempenhando a chefia do gabinete do desembargador, com atribuições diversas, dentre as quais cito estabelecer e acompanhar metas gerais para o gabinete, realizar notificações de ordens

ou decisões, nos termos do Regimento Interno do Tribunal, além de realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades.

Neste período dediquei-me aos estudos jurídicos e produções bibliográficas de conteúdo jurídico, as quais tive o prazer de produzir, conjuntamente, pelo que cito-as: O Poder Administrativo Sancionador, Origem e Controle Jurídico, Fortaleza/Ce: Ed. Curumim, 2012; As Origens das Leis Escritas e do Método de sua Aplicação Literal, Fortaleza/Ce: Ed. Curumim, 2013; O direito, a Lei e a Jurisprudência, Fortaleza/Ce: Ed. Curumim, 2013; Improbidade Administrativa, Breves Estudos Sobre a Justa Causa e Outros Temas Relevantes de Direito Sancionador, Fortaleza/Ce: Ed. Curumim, 2014 e Direito Fundamental de Acesso à Justiça, fortaleza/ce: Ed. Curumim, 2019.

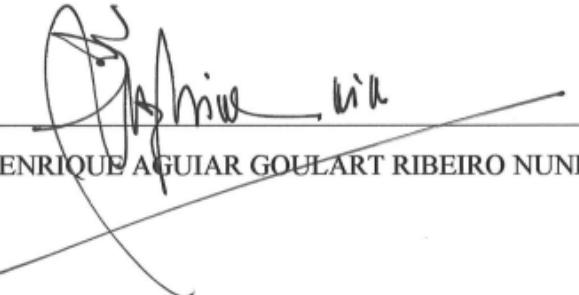
Recentemente, prestei o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estando inscrito na subseção do Distrito Federal sob o nº 63.543.

Como indicado pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional de Justiça na condição de cidadão e certo de que o diálogo propositivo entre as instituições fortalece a democracia, que por sua vez está diretamente vinculada aos projetos de desenvolvimento que buscam o atendimento das necessidades dos cidadãos, me coloco, desde já, à vista de um eventual mandato, à disposição do Senado Federal para tanto.

Por fim, ciente de que o Conselho Nacional de Justiça possui como primazia a prestação jurisdicional realizada com moralidade, eficiência e transparência, em prol da sociedade e visando ao alcance dos objetivos estratégicos de melhoria do Poder Judiciário, espero, caso venha a ser confirmada minha indicação pelo Senado Federal, contribuir para a efetivação desses valores, por meio da indução de uma atuação responsável e idônea.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer mais uma vez a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 4 de dezembro de 2020.



MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA